



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 104, DE 2019**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 3788, de 2019, do Senador Eduardo Girão, que Altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, para proibir o uso e criminalizar a venda de bebidas alcoólicas no interior de estádios esportivos, e para agravar a pena para quem promove tumulto em eventos esportivos.

**PRESIDENTE:** Senador Dário Berger

**RELATOR:** Senador Plínio Valério

12 de Novembro de 2019

## PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 3.788, de 2019, do Senador Eduardo Girão, que *altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, para proibir o uso e criminalizar a venda de bebidas alcoólicas no interior de estádios esportivos, e para agravar a pena para quem promove tumulto em eventos esportivos.*

Relator: Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

### I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 3.788, de 2019, de autoria do Senador Eduardo Girão, que altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, para proibir o uso e criminalizar a venda de bebidas alcoólicas no interior de estádios esportivos, e para agravar a pena para quem promove tumulto em eventos dessa natureza.

A proposição consta de três artigos: o art. 1º altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, o Estatuto de Defesa do Torcedor, para proibir o uso de bebidas alcoólicas nos recintos de prática esportiva, bem como para aumentar as penas previstas para quem promover tumulto nesses ambientes. Já o art. 2º insere artigo na referida lei para prever penas também nos casos de venda de bebidas alcoólicas em estádios. Por fim, no art. 3º consta a cláusula de vigência, a qual prevê que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria entende que essas medidas são primordiais para a contenção do crescente quadro de violência que hoje permeia o futebol brasileiro.

A matéria foi distribuída para a apreciação da CE e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo a esta a análise em sede de decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à proposição.



SF/19487.17897-15

SF/19487.17897-15

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre o mérito de matérias que versem sobre temas relacionados ao esporte.

A bebida alcoólica tem sido apontada como grande vilã nos estudos que mostram causas de violência no trânsito, nos lares e até em ambientes criados especialmente para práticas desportivas, como os estádios de futebol.

São cada vez mais frequentes as notícias de confrontos envolvendo pessoas alcoolizadas em eventos esportivos, sobretudo nos estádios de futebol. Brigas generalizadas, dentro e no entorno dos estádios, que colocam em risco a segurança dos torcedores e do espetáculo.

Em decorrência desse quadro, a iniciativa em tela pretende alterar a Lei nº 10.671, de 2003, Estatuto de Defesa do Torcedor, no sentido de proibir a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nos recintos esportivos, de aplicar penas aos que promoverem a venda dessas bebidas nos estádios, bem como de aumentar as penas previstas para aqueles que provocarem tumultos dentro ou no entorno do local dos eventos.

Com essas medidas, espera-se que todo torcedor possa ter garantidas segurança e tranquilidade para frequentar os estádios de prática esportiva em todo o território nacional.

Por essas razões, a iniciativa ora proposta é, sem dúvida, pertinente, oportuna, justa e meritória.

## III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.788, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19487.17897-15

**Relatório de Registro de Presença****CE, 12/11/2019 às 11h - 63ª, Ordinária****Comissão de Educação, Cultura e Esporte****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. EDUARDO GOMES
DÁRIO BERGER	2. EDUARDO BRAGA
CONFÚCIO MOURA	3. DANIELLA RIBEIRO
MARCIO BITTAR	4. FERNANDO BEZERRA COELHO
LUIZ DO CARMO	5. ESPERIDIÃO AMIN
MAILZA GOMES	6. VAGO
VAGO	7. VAGO

**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**

TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS	1. PLÍNIO VALÉRIO
STYVENSON VALENTIM	2. RODRIGO CUNHA
LASIER MARTINS	3. ROMÁRIO
EDUARDO GIRÃO	4. ROSE DE FREITAS
ROBERTO ROCHA	5. SORAYA THRONICKE
VAGO	6. ANTONIO ANASTASIA

**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**

TITULARES	SUPLENTES
LEILA BARROS	1. VAGO
CID GOMES	2. KÁTIA ABREU
FLÁVIO ARNS	3. FABIANO CONTARATO
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	4. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA	5. VAGO

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	1. JEAN PAUL PRATES
FERNANDO COLLOR	2. HUMBERTO COSTA
ZENAIDE MAIA	3. PAULO ROCHA

**PSD**

TITULARES	SUPLENTES
ANGELO CORONEL	1. NELSINHO TRAD
IRAJÁ	2. VAGO
SÉRGIO PETECÃO	3. CARLOS VIANA

**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**

TITULARES	SUPLENTES
JORGINHO MELLO	1. ZEQUINHA MARINHO
MARIA DO CARMO ALVES	2. MARCOS ROGÉRIO
WELLINGTON FAGUNDES	3. CHICO RODRIGUES



---

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

LUIS CARLOS HEINZE

FLÁVIO BOLSONARO

AROLDE DE OLIVEIRA

ACIR GURGACZ

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 3788/2019)**

**NA 63<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

**12 de Novembro de 2019**

**Senador DÁRIO BERGER**

**Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**